
2025

RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS

Auditoria de Contas - Exercício 2025



Auditoria

SENADO
FEDERAL





SENADO FEDERAL
Auditoria

Processo/ SIGAD nº 00200.10603/2025-20

Auditoria de Contas – Exercício 2025
RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: Financeira integrada com Conformidade

Ato originário: Instrução Normativa (IN) - TCU nº 84/2020, Decisão Normativa (DN) - TCU Nº 198/2022 e Ato do Auditor-Geral nº 1/2025

Objeto da fiscalização: Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2025 e transações subjacentes.

Período abrangido pela fiscalização: 01/01/2025 a 31/12/2025

Composição da equipe:

(assinado eletronicamente)

André Luis Soares da Paixão
Supervisor (a) (matr. 268590)

(assinado eletronicamente)

David Amaral Santos
Coordenador (a) Geral (matr. 268802)

(assinado eletronicamente)

Bruno Martins Borba
Membro (matr. 267639)

(assinado eletronicamente)

Allan Del Cistia Mello
Membro (matr. 267664)

(assinado eletronicamente)

Filipe Mesquita Botrel
Membro (matr. 258365)

(assinado eletronicamente)

Raul Vasconcelos Andrade
Membro (matr. 254967)

(assinado eletronicamente)

Malaki Maria Dantas Bassila
Membro (matr. 443661)

(assinado eletronicamente)

João Vitor Moreno dos Santos
Membro (matr. 221354)

(assinado eletronicamente)

Humberto Juliano de Almeida Silva
Membro (matr. 3937)

(assinado eletronicamente)

Gilson Fernandes Cardoso
Membro (matr. 385946)





SENADO FEDERAL

Auditoria

(assinado eletronicamente)

Brena de Melo Freitas

Membro (matr. 422128)

(assinado eletronicamente)

Antônio Lisboa de Queiroz

Membro (matr. 225700)

(assinado eletronicamente)

Antônio Ariuton Batista Neto

Membro (matr. 53494)

(assinado eletronicamente)

Christiano Fausto Medeiros de Moraes

Membro (matr. 384759)

(assinado eletronicamente)

Danillo Marcus Moreira

Membro (matr. 398771)

(assinado eletronicamente)

Breno Gomes da Silva Mesquita

Membro (matr. 222383)

(assinado eletronicamente)

Márcio Tavares Seixas

Membro (matr. 384851)

(assinado eletronicamente)

Marilia Marra Guimaraes Ferreira

Membro (matr. 228191)

(assinado eletronicamente)

Juliana do Nascimento Leite

Membro (matr. 267822)

(assinado eletronicamente)

Paulo Vitor de Sousa Dantas

Membro (matr. 264936)

(assinado eletronicamente)

Cassia Pereira de Andrade

Membro (matr. 385508)

(assinado eletronicamente)

Karina Araújo Muniz

Membro (matr. 321208)

(assinado eletronicamente)

João Vicente da Rocha Pessoa

Membro (matr. 226790)

(assinado eletronicamente)

Yuri Moraes Bezerra

Membro (matr. 268097)

(assinado eletronicamente)

Felipe Franklin Bomfim da Silveira

Membro (matr. 416773)





SENADO FEDERAL
Auditoria

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Senado Federal - SF

Responsáveis pela entidade:

Davi Samuel Alcolumbre Tobelem; Presidente (titular); desde 02/02/2025



RESUMO DA AUDITORIA

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA AUDIT?

A AUDIT realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2025 do Senado Federal, com o objetivo de expressar opinião sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do Senado estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

A auditoria, realizada de 06/06/2025 a 31/03/2026, seguiu os ditames da IN - TCU n.º 84/2020 e da DN-TCU n.º 198/2022.

VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS

O volume de recursos fiscalizados foi de R\$ 16.089.570.714,66 sendo R\$ 10.901.320.696,26 de contas da DVP e R\$ 5.188.250.018,40 de contas do BP.

O QUE A AUDIT ENCONTROU?

A AUDIT realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2025 do Senado Federal, com o objetivo de expressar opinião sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos. Além disso, examinaram-se as notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis. Nessa análise, não foram identificadas distorções relevantes, tampouco foram verificadas distorções com efeitos generalizados.

Também foram analisadas as transações subjacentes às demonstrações contábeis mencionadas, inclusive os atos de gestão relevantes dos responsáveis. Não foram identificados desvios de conformidade relevantes, nem de efeitos generalizados. As conclusões atingidas levaram à opinião “limpa” sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das transações subjacentes com leis e regulamentos aplicáveis.

Destaca-se que as conclusões dos trabalhos não foram realizadas segundo uma asseguarção razoável completa, tendo sido seguidas, para isso, as orientações contidas no item 1.3 do Ofício n.º 5/2021 – TCU/Segecex, de 10 de junho de 2021, bem como os arts. 28 e 29 da DN-TCU n.º 198/2022. O escopo do trabalho é delineado no corpo deste documento.

QUAL A PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO?

Considerando terem sido identificadas deficiências de controle interno – apesar de não terem sido encontrados achados relevantes de auditoria –, foram propostas recomendações para correção dos respectivos procedimentos.

QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?

Para garantir a implementação das ações, a AUDIT realizará monitoramento das recomendações expedidas, na auditoria anual de contas referente ao exercício de 2026, que será conduzida de acordo com a metodologia desenvolvida nesta auditoria.



AUDITORIA
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL
Auditoria

1

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	2
1. INTRODUÇÃO.....	4
1.1. Visão geral do objeto.....	4
1.2. Objeto, objetivos e escopo da auditoria	4
1.3. Não escopo	5
1.4. Metodologia e limitações inerentes à auditoria	6
1.5. Volume de recursos fiscalizados	8
1.6. Benefícios da fiscalização	11
2. CONCLUSÕES	11
2.1. Matriz de Achados, Deficiências significativas de controle interno e Recomendações consolidada.....	12
2.2. Inconformidades de menor relevância	13
2.3. Análise dos dados do Portal Transparência e Prestação de contas e do cumprimento dos aspectos formais do Relatório de Gestão	13
2.4. Segurança razoável e suporte às conclusões.....	13
2.5. Conclusão sobre as demonstrações contábeis.....	14
2.6. Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes	15
2.7. Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada	15
2.8. Apuração e eventual responsabilização de responsáveis	16
2.9. Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados.....	16
3. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO.....	16
ANEXO I – MATRIZ DE ACHADOS, DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO E RECOMENDAÇÕES CONSOLIDADA	18
ANEXO II – FUNDAMENTAÇÃO DO RELATÓRIO	18
ANEXO III – COMENTÁRIOS DOS GESTORES E ANÁLISE DA EQUIPE.....	18
ANEXO IV - PLANO DE AÇÃO PARA SOLUÇÃO DE LACUNAS DE CAPACIDADES DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO DIAGNOSTICADAS, CONFORME OFÍCIO-CIRCULAR N.º 1/2020 - SEGECEX E ART. 29 DA DN-TCU n.º 198/2022	19



AUDITORIA
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL
Auditoria

2

APRESENTAÇÃO

De forma preambular, convém destacar que, a fim de conferir objetividade e clareza ao seu público-alvo, o presente relatório se limita a expor as conclusões fruto do processo de auditoria de contas anuais do Senado Federal e a apresentar a Matriz de Achados e Deficiências significativas de controle interno resultante do trabalho, constante no Anexo I desta peça.

A explicação detalhada dos achados e das deficiências significativas de controle interno identificadas, a descrição da metodologia empregada e das evidências colhidas, assim como a síntese dos monitoramentos das recomendações e determinações dos órgãos de controle encontram-se carreadas no bojo do processo SIGAD n.º 00200.10603/2025-20.

A Constituição Federal de 1988, art. 70, *caput*, estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da Administração Direta e Indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. Adicionalmente, o art. 74, inciso IV, atribui outras competências ao sistema de controle interno, entre as quais, a de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. Em complemento, o art. 50 da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, inciso II, estabelece que, no apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as atividades de realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer.





SENADO FEDERAL
Auditoria

Em razão dessas atribuições constitucionais e legais, a Auditoria do Senado Federal realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2025 prestadas pelos responsáveis por essa Casa Legislativa.

Com fundamento no art. 14, § 4º, da Instrução Normativa n.º 84, de 2020, do Tribunal de Contas da União, os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do Senado Federal, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de Administração Pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria, que irão compor o processo de contas anuais dos responsáveis para fins de julgamento, nos termos do inc. III do art. 9º e do inc. II do art. 50 da Lei n.º 8.443/1992.

Este relatório está estruturado da seguinte maneira: a seção 1 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório; a seção 2 expressa as conclusões da auditoria; e a seção 3 sintetiza as propostas de encaminhamento da equipe. Nos Anexos, encontram-se a Matriz de Achados, Deficiências Significativas de Controle Interno e Recomendações Consolidada; a Fundamentação do Relatório; a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar, obtidas mediante comentários de gestores e analisados pela equipe de auditoria; e o plano de ação para solução de lacunas de capacidades do órgão de controle interno diagnosticadas.





SENADO FEDERAL
Auditoria

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de auditoria financeira integrada com conformidade determinada pela IN -TCU n.º 84/2020 e DN-TCU n.º 198/2022, e autorizada pelo Ato do Auditor-Geral n.º 1/2025, instruída no Processo/SIGAD n.º 00200.10603/2025-20, realizada nas contas relativas ao exercício de 2025 dos responsáveis pelo Senado Federal - SF, com vistas à certificação dessas contas. A equipe de auditoria foi composta por auditores da Auditoria do Senado Federal.

1.1. Visão geral do objeto

A visão geral do objeto consiste na situação patrimonial, financeira e orçamentária e outros elementos que são avaliados ou mensurados e reconhecidos pela Administração do Senado Federal - SF, apresentados nos balanços patrimonial, orçamentário e na demonstração das variações patrimoniais; e nas atividades, operações ou transações e atos de gestão dos responsáveis subjacentes a essas demonstrações.

1.2. Objeto, objetivos e escopo da auditoria

As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2025, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.





SENADO FEDERAL
Auditoria

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do Senado Federal em 31 de dezembro de 2025, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de Administração Pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

No presente trabalho, a despeito de a intenção ter sido no sentido da obtenção de asseguarção razoável completa, devido à limitação de recursos inerentes a essa avaliação e à implementação de novo modelo de certificação de contas proposto pela IN/TCU n.º 84/2020, foi possível obter apenas uma asseguarção razoável quanto ao escopo definido para este trabalho, tendo sido observadas as orientações contidas no item 1.3 do Ofício n.º 0005/2021 - TCU/Segecex, de 10 de junho de 2021, bem como os arts. 28 e 29 da DN-TCU n.º 198/2022.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

1.3. Não escopo



AUDITORIA
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL
Auditoria

O escopo da auditoria não inclui as contas não selecionadas e os referenciais não utilizados. O escopo também foi limitado em razão de cortes adotados na elaboração do plano amostral. A fundamentação para todas as limitações listadas acima está detalhada nos parâmetros de materialidade e na descrição da metodologia, documentos apresentados no Anexo II à presente peça.

1.4. Metodologia e limitações inerentes à auditoria

A auditoria foi conduzida de acordo com a IN-TCU n.º 84/2020, DN-TCU n.º 198/2022 e observando as orientações contidas no item 1.3 do Ofício n.º 0005/2021 - TCU/Segecex, de 10 de junho de 2021, bem como os arts. 28 e 29 da DN-TCU n.º 198/2022.

Obteve-se entendimento do controle interno relevante para a auditoria para planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, inspeção física de bens, confirmação de saldos e transações, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (ofícios de requisição), e o uso de técnicas assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos). Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução



AUDITORIA
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL
Auditoria

do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no processo que consolida os documentos da Auditoria de Contas anual.

Conforme exigido pelas normas de auditoria, as distorções detectadas e os desvios preliminarmente detectados durante a auditoria foram comunicados à administração do Senado Federal (00100.227668/2025-31 e 00100.227672/2025-07) e com ela discutidos antes do encerramento do exercício, de forma a possibilitar, se aplicável, a realização de ajustes necessários para evitar que as demonstrações contábeis fossem encerradas com distorções e desvios, obrigando a equipe de auditoria a emitir uma opinião modificada. As distorções e desvios até então identificados foram significativamente corrigidos pela Administração. A Administração confirmou o cumprimento de suas responsabilidades, consoante estabelecidas nos termos do trabalho, por meio de representação formal (NUP nº 00100.029795/2026-57 e NUP nº 00100.029792/2026-13).

O trabalho foi conduzido conforme o Termo de Auditoria (NUPs 00100.105791/2025-00 e 00100.105818/2025-56) e com a Estratégia Global de Auditoria (NUP 00100.162277/2025-63). Conforme exigido pelas normas de auditoria (NAT, 52; ISA/NBC TA 220, 14; ISSAI 2220, 14), a equipe de trabalho possui coletivamente a competência e as habilidades necessárias de acordo com a Matriz de Competências elaborada (NUP 00100.113424/2025-71). A opinião sobre as demonstrações expressa no Certificado de Auditoria levou em consideração as conclusões registradas na Formação de Opinião (NUP nº 00100.035060/2026-62).

Devido às limitações inerentes a uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções e desvios relevantes não tenham sido detectados, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.



AUDITORIA
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL
Auditoria

8

O detalhamento completo da metodologia utilizada e das limitações enfrentadas por cada uma das Coordenações da AUDIT para realizar a auditoria de contas do Senado Federal consta no bojo dos documentos listados no Anexo II do presente relatório.

Por fim, destaca-se que o Plano de Ação para solução das lacunas de capacidade da AUDIT em auditoria financeira integrada com conformidade e em certificação de contas está detalhado no Anexo IV do relatório.

1.5. Volume de recursos fiscalizados

Quanto ao volume de recursos fiscalizados, cumpre destacar que, considerando a metodologia adotada tendo como balizador a materialidade das contas, obtida a partir de percentual das despesas executadas (NUP 00100.022212/2026-67), cabe demonstrar o quantitativo monetário dos valores auditados, que abrangeu as contas de resultado (DVP) e as contas patrimoniais (BP), seja diretamente pela aplicação de testes, seja indiretamente dada a confiabilidade da metodologia baseada na materialidade relevante e nos testes aplicados.

No que se refere aos recursos, sob o enfoque das despesas orçamentárias do exercício, o volume de recursos fiscalizados atingiu o valor de R\$ 6.113.334.720,60, referente às despesas executadas (Despesas Liquidadas + RPNP) até 31/12/2025.

A Tabela 1 apresenta o alcance da auditoria tanto das despesas liquidadas do orçamento de 2025, quanto dos restos a pagar não processados - RPNP, examinados mediante testes de detalhes. Esses procedimentos de auditoria alcançaram o total de 84,78% das despesas totais.

Tabela 1 - Despesas Liquidadas objeto de testes de detalhes





SENADO FEDERAL
Auditoria

Ação Governo	Despesa liquidada	%	Despesas Inscritas em RP Não Processados	%
00PW-Contribuições Regulares A Entidades Ou Organismos Nacionais	87.428,24	0,001%		
00S6-Benefício Especial - Lei n. 12.618, de 2012	87.728.068,25	1,494%		
00UT-Contribuições Regulares A Organismos De Direito Internacional	1.286.538,70	0,022%		
00UU-Contribuições Regulares A Organismos Internacionais De Direi	6.440,88	0,000%		
00UX-Demais Aposentadorias E Complementares	23.936.553,10	0,408%		
0181-Aposentadorias E Pensões Civis Da Uniao	2.534.743.347,53	43,180%	3.315.883,18	1,364%
09HB-Contribuição Da Uniao, De Suas Autarquias E Fundações Para O	157.054.479,02	2,675%		
2000-Administração Da Unidade	188.889,40	0,003%		
2004-Assistência Médica E Odontológica Aos Servidores Civis, Empr	352.245.493,03	6,001%	9.346.417,76	3,844%
20TP-Ativos Civis Da Uniao	2.072.645.383,99	35,308%	2.952.721,40	1,214%
212B-Benefícios Obrigatórios Aos Servidores Civis, Empregados, Mi	146.165.453,12	2,490%	449.753,14	0,185%
216H-Ajuda De Custo Para Moradia Ou Auxílio-moradia A Agentes Pub	649.762,03	0,011%		
2674-Representação Judicial E Extrajudicial Da Uniao E Suas Autar	115.200,00	0,002%		
4018-Fiscalização Da Aplicação Dos Recursos Públicos Federais	66.000,00	0,001%		
4061-Processo Legislativo, Fiscalização E Representação Política	491.816.309,65	8,378%	227.061.151,13	93,392%
4225-Processamento De Causas E Gestão Administrativa Na Justiça M	115.200,00	0,002%		
4234-Apreciação E Julgamento De Causas No Distrito Federal	115.200,00	0,002%		
4236-Apreciação E Julgamento De Causas	750.282,75	0,013%		
4256-Apreciação De Causas Na Justiça Do Trabalho	181.200,00	0,003%		
4257-Julgamento De Causas Na Justiça Federal	115.200,00	0,002%		
6359-Apreciação E Julgamento De Causas No Supremo Tribunal Federal	196.364,30	0,003%		
Total	5.870.208.793,99	100,00%	243.125.926,61	100,00%
Total de Despesas Seleccionadas pela Auditoria		5.182.639.937,26		84,78%

Fonte: Tesouro Gerencial/P320 - Materialidade.

No que tange às contas patrimoniais do Ativo e do Passivo e do Patrimônio Líquido, demonstradas no Balanço Patrimonial, o volume de recursos fiscalizados atingiu o valor de R\$ 5.188.250.018,40 no exercício. A Tabela 2 apresenta o alcance da auditoria



AUDITORIA
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL
Auditoria

das contas patrimoniais do Ativo/Passivo/Patrimônio Líquido de 2024 e o valor das contas selecionadas e examinadas mediante testes de detalhes. Esses procedimentos de auditoria alcançaram o total de 91,31% do total do Ativo e 78,95% do Passivo/Patrimônio Líquido.

Tabela 2 - Alcance da auditoria das contas patrimoniais do Ativo/Passivo/Patrimônio Líquido de 2025

Conta Contábil	Descrição Conta Contábil	Saldo Dez/2025	%
111122001	'= LIMITE DE SAQUE COM VINCULACAO DE PGTO - OFSS	1.240.558.338,75	37,51%
123110102	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO	32.171.819,70	0,97%
123110201	EQUIP DE TECNOLOG DA INFOR E COMUNICACAO/TIC	131.097.014,67	3,96%
123110303	MOBILIARIO EM GERAL	34.209.552,09	1,03%
123110405	EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO	78.691.614,60	2,38%
123210101	'= IMOVEIS RESIDENCIAIS / COMERCIAIS	242.666.118,64	7,34%
123210102	'= EDIFICIOS	339.690.735,63	10,27%
123210103	'= TERRENOS/GLEBAS	232.212.946,00	7,02%
123210104	'= ARMAZENS/GALPOES	79.919.094,40	2,42%
123210110	'= IMOVEIS DE USO RECREATIVO	297.930.895,90	9,01%
123210120	'= COMPLEXOS/FABRICAS/USINAS	556.605.406,06	16,83%
123210124	'= SALAS	851.698,09	0,03%
123810100	* = DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MOVEIS	(246.589.860,83)	-7,46%
	Total Ativo do BP	3.020.015.373,70	91,31%
218810104	'= IRRF DEVIDO AO TESOIRO NACIONAL	4.245.612,44	0,15%
211110103	FERIAS A PAGAR	210.385.053,37	7,66%
236110100	'= REAVALIACAO DE BENS IMOVEIS	1.294.978.021,57	47,16%
237110201	SUPERAVITS OU DEFICITS EXERCICIOS ANTERIORES	745.203.658,05	27,14%
237110300	AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	(194.823.681,63)	-7,09%
237120200	SUPERAVITS OU DEFICITS EXERCICIOS ANTERIORES	108.245.980,90	3,94%
	Total Passivo/PL do BP	2.168.234.644,70	78,95%

Fonte: Tesouro Gerencial/P320 – Materialidade



AUDITORIA
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL
Auditoria

11

1.6. Benefícios da fiscalização

Entre os benefícios estimados desta fiscalização citam-se a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

A comunicação preliminar das distorções e desvios à Administração, por exemplo, permitiu que os achados preliminarmente encontrados fossem significativamente corrigidos, gerando informação mais fidedigna, o que, por sua vez, melhorou a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis.

2. CONCLUSÕES

Realizamos, ao amparo da competência estabelecida no art. 74, incisos II e IV, da Constituição Federal, auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2025 dos responsáveis pelo Senado Federal.

As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2025, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentaram





SENADO FEDERAL
Auditoria

adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do Senado Federal em 31 de dezembro de 2025, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de Administração Pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Destaca-se, novamente que, no presente trabalho, a despeito de a intenção ter sido no sentido da obtenção de asseguarção razoável completa, devido à limitação de recursos inerentes a essa avaliação e à implementação de novo modelo de certificação de contas proposto pela IN/TCU n.º 84/2020, foi possível obter apenas uma asseguarção razoável quanto ao escopo definido para este trabalho, tendo sido observadas as orientações contidas no Ofício n.º 0005/2021 - TCU/Segecex, de 10 de junho de 2021, bem como os arts. 28 e 29 da DN-TCU n.º 198/2022.

2.1. Matriz de Achados, de Deficiências significativas de controle interno e de Recomendações consolidada

Doze deficiências significativas de controle interno foram identificadas ao longo da condução dos trabalhos. As deficiências significativas geraram dezessete recomendações.

A auditoria não identificou nenhum achado capaz de modificar a opinião a ser emitida no Certificado das Contas.

Todas as informações estão condensadas na Matriz de Achados, Deficiências Significativas de Controle Interno e Recomendações Consolidada, constante do Anexo I ao presente relatório.



AUDITORIA
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL
Auditoria

A fundamentação detalhada de cada deficiência e recomendação é apresentada no Relatório Setorial das Coordenações, conforme informado no Anexo II da presente peça.

2.2. Inconformidades de menor relevância

As inconformidades de menor relevância foram consolidadas na Matriz de Inconformidades de Menor Relevância e reportadas para a Gestão por meio dos Ofícios nºs 13/2026-AUDIT e 14/2026/AUDIT (SIGAD nºs 00100.039632/2026-82 e 00100.039672/2026-24).

2.3. Análise dos dados do Portal Transparência e Prestação de contas e do cumprimento dos aspectos formais do Relatório de Gestão

A análise acerca do cumprimento dos requisitos de transparência relativos à prestação de contas anuais previstos na IN/TCU n.º 84/2020 e na DN-TCU n.º 198/2022 foi objeto de auditoria específica conduzida pela COAUDTI, no bojo do processo SIGAD n.º 00200.018213/2025-06.

2.4. Segurança razoável e suporte às conclusões

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados





SENADO FEDERAL
Auditoria

relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

Conforme exigido pelos normativos vigentes, a auditoria buscou o conjunto de evidências apropriadas para a formação da opinião da auditoria. O objetivo inicial dos trabalhos foi obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estavam livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro, e emitir certificado de auditoria contendo a conclusão sobre a regularidade das contas. Contudo, devido à limitação de recursos inerentes a essa avaliação e à implementação de novo modelo de certificação de contas proposto pela IN/TCU n.º 84/2020, foi possível obter apenas uma asseguuração razoável quanto ao escopo definido para este trabalho, tendo sido observadas as orientações contidas no item 1.3 do Ofício n.º 0005/2021 – TCU/Segecex, bem como os arts. 28 e 29 da DN-TCU n.º 198/2022.

Foram realizadas as avaliações específicas requeridas pelos itens 12 a 15 da ISA/NBC TA 700/ISSAI 2700 – Formação de opinião e emissão do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis (NUP n.º 00100.035060/2026-62), para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

2.5. Conclusão sobre as demonstrações contábeis

Considerando o escopo da auditoria e os respectivos procedimentos de auditoria realizados, **concluiu-se que não foram encontradas distorções relevantes, individualmente ou em conjunto**, nas demonstrações contábeis acima referidas, bem como que, em relação às divulgações, as notas explicativas apresentadas não afetaram, de forma significativa, o entendimento das demonstrações contábeis pelos usuários.





SENADO FEDERAL
Auditoria

15

2.6. Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

Considerando o escopo da auditoria e os respectivos procedimentos de auditoria realizados, **concluiu-se que não foram encontrados desvios de conformidade relevantes, individualmente ou em conjunto**, tampouco generalizados nas operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas.

2.7. Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada

Conforme exigido pelas normas e padrões de auditoria do TCU (NAT, 162; PAC, 51), ressalta-se que, como registrado na seção intitulada "Conclusão sobre as demonstrações contábeis", os achados correspondentes às distorções de valor e de classificação, apresentação ou divulgação não são relevantes, individualmente ou em conjunto, e não têm efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis; portanto não impactam as contas da unidade jurisdicionada no aspecto da exatidão dos demonstrativos contábeis; e os achados referidos na seção "Conclusão sobre a conformidade das transações subjacentes" não impactam as referidas contas nos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

Esses aspectos são considerados para fins de **certificação das contas como regulares** (art. 50, inc. II, da Lei n.º 8.443/1992), sendo que os impactos dos achados sobre aqueles aspectos foram considerados na formulação das opiniões expressas no certificado de auditoria, com base na materialidade quantitativa e qualitativa determinada para o trabalho.



AUDITORIA
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL
Auditoria

16

2.8. Apuração e eventual responsabilização de responsáveis

De acordo com as conclusões de auditoria, não houve indicativo quanto à necessidade de apuração de eventuais responsabilidades.

2.9. Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados

Entre os benefícios qualitativos esperados da implementação das deliberações propostas citam-se o aumento da transparência da Gestão, a melhoria das informações e o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira, orçamentária e patrimonial e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela STN, para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

O volume de recursos auditados, sob o enfoque orçamentário (Receita + Despesas), foi de R\$ 10.901.320.696,26, valor correspondente às contas selecionadas da Demonstração da Variações Patrimoniais - DVP.

Sob o enfoque patrimonial, o volume de recursos auditados foi de R\$ 5.188.250.018,40 correspondente às contas selecionadas do Balanço Patrimonial - BP.

3. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, tendo em conta as deficiências significativas de controle interno identificadas, **bem como as manifestações apresentadas pela Gestão do Senado Federal**, registra-se que tais considerações foram devidamente analisadas e incorporadas





SENADO FEDERAL
Auditoria

à versão final deste Relatório, especialmente na Matriz de Achados, Deficiências Significativas de Controle Interno e Recomendações consolidada, constante do Anexo III.

Por fim, com fundamento no art. 206 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, c/c art. 50, II, da Lei n.º 8.443/1992, informa-se que as recomendações constantes deste Relatório serão objeto de monitoramento no âmbito da auditoria anual de contas do Senado Federal relativa ao exercício de 2026.





SENADO FEDERAL
Auditoria

18

ANEXO I – MATRIZ DE ACHADOS, DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO E RECOMENDAÇÕES CONSOLIDADA

A Matriz de Achados, Deficiências Significativas de Controle Interno e Recomendações, com comentários da Gestão, está consolidada no documento SIGAD nº 00100.059952/2026-59.

ANEXO II – FUNDAMENTAÇÃO DO RELATÓRIO

A descrição completa da metodologia adotada na Auditoria de Contas, a descrição das evidências analisadas, bem como a fundamentação detalhada de cada deficiência significativa de controle interno e recomendação é apresentada no Relatório Setorial elaborado pelas Coordenações da Auditoria, conforme listado abaixo:

- Relatório Setorial de Auditoria em Contas Anuais da COAUDCON: NUP nº 00100.028100/2026-10.
- Relatório Setorial de Auditoria em Contas Anuais da COAUDGEP: NUP nº 00100.030694/2026-29.
- Relatório Setorial de Auditoria em Contas Anuais da COAUDCF: NUP nº 00100.035076/2026-75.

ANEXO III – COMENTÁRIOS DOS GESTORES E ANÁLISE DA EQUIPE

Este Anexo do relatório tem por referência o disposto nas Normas de Auditoria do TCU, itens 144 a 148.





SENADO FEDERAL
Auditoria

Também atende ao disposto no art. 14 da Resolução TCU n.º 315, de 2020, no sentido de oportunizar aos destinatários das deliberações a apresentação de comentários sobre as propostas de determinação e/ou recomendação, solicitando, em prazo compatível, informações quanto às consequências práticas da implementação das medidas aventadas e eventuais alternativas.

A inclusão e a análise desses comentários no relatório final resultam em um documento que não só apresenta os achados, deficiências de controle interno, as conclusões e as propostas da equipe, mas também a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar.

A Matriz de Achados, Deficiências Significativas de Controle Interno e Recomendações com comentários dos gestores está consolidada no documento SIGAD n.º 00100.059952/2026-59.

Destaca-se que, após análise da equipe de auditoria do Senado Federal aos comentários da Gestão, algumas recomendações já foram baixadas, como se pode verificar na matriz mencionada.

ANEXO IV - PLANO DE AÇÃO PARA SOLUÇÃO DE LACUNAS DE CAPACIDADES DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO DIAGNOSTICADAS, CONFORME OFÍCIO-CIRCULAR N.º 1/2020 - SEGECEX E ART. 29 DA DN-TCU n.º 198/2022

Conforme especificado na Seção 1 – Introdução, “Metodologia e limitações inerentes à auditoria”, foram diagnosticadas lacunas de capacidades do órgão de controle interno que inviabilizaram a realização de procedimentos adicionais de auditoria.

Dentre as principais limitações enfrentadas pela equipe de auditoria, destacam-se:





SENADO FEDERAL
Auditoria

- a) Dificuldades com o uso de TAAC;
- b) Conhecimento insuficiente sobre alguns objetos materialmente relevantes;
- c) Capacidade operacional limitada em face do escopo de auditoria; e
- d) Lacunas de capacitação quanto a conhecimentos necessários à execução da Auditoria de Contas.

Cabe ressaltar que, a cada ano, a AUDIT vem buscando aprimorar os seus trabalhos, de modo que, até o final do prazo indicado pelo Tribunal de Contas da União, seja cumprido fielmente o procedimento definido para a certificação das contas do Senado Federal.

Para tanto, a AUDIT vem acompanhando as atualizações normativas, com vistas a manter os modelos de documentos do trabalho atualizados.

Para enfrentar as lacunas de capacitação, a AUDIT vem envidando esforços, desde a edição da IN n.º 84/2020 - TCU, para promover, especialmente, ações de capacitação, com vistas a supriros *gaps* de conhecimento verificados durante o transcorrer dos trabalhos. Para cumprir com esse objetivo, foi realizado um projeto no ano de 2023 em que foi efetuado um levantamento da necessidade de capacitação da AUDIT para fazer frente às lacunas de conhecimento para a execução das atividades da auditoria de contas (NUP nº 00200.008305/2023-16).

No que tange à capacidade operacional limitada, no ano de 2023, a AUDIT desenvolveu projeto de lotação referencial da unidade com o apoio da Administração da Casa, em que se concluiu, no geral, que a equipe da AUDIT é insuficiente para a realização de todos os seus trabalhos (NUP nº 00100.208201/2023-20). Com base nas conclusões desse projeto, a AUDIT tem buscado o reforço de sua equipe, mormente com a solicitação de novos servidores advindos do último concurso realizado pelo Senado. Com o reforço de





SENADO FEDERAL
Auditoria

sua equipe, espera-se que a AUDIT possa atender, de forma mais adequada, a demanda decorrente da auditoria de contas.

Ademais, com a entrada em operação de um *software* de gestão interna de auditoria (e-AUDIT), com a organização, a padronização e a automatização dos fluxos de trabalho decorrentes da implementação de tal tecnologia, espera-se que os auditores internos possam centrar seus esforços no melhor planejamento, execução, comunicação e monitoramento das ações de controle, gerando recomendações mais efetivas ao Senado Federal.

Por fim, é importante anotar o trabalho para dotar os auditores internos de conhecimentos e ferramentas em TAAC, visando à capacidade de analisar grandes volumes de dados em um curto período, melhorar a precisão e a qualidade dos resultados das auditorias e, assim, identificar possíveis riscos e oportunidades de melhoria de forma mais eficiente. Nesse sentido, destaca-se o trabalho desenvolvido pela Coordenação de Auditoria de Tecnologia da Informação – COAUDTI, que tem auxiliado as demais coordenações no desenvolvimento de trilhas de auditoria automatizadas, trazendo mais eficiência às atividades desempenhadas na auditoria de contas.





Nº Auditoria de Contas: Exercício 2025
 Elaborado por: COAUDCON, COAUDCF e COAUDGEP
 Revisado por: André Luis Soares da Paixão (Auditor-Geral)

Nº do Processo: 00200.10603/2025-20

MATRIZ DE ACHADOS, DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO E RECOMENDAÇÕES										MONITORAMENTO							
Coordenação da AUDIT Responsável	Código da Recomendação	Critério	Classificação da Ocorrência	Descrição do Achado/ Deficiência Significativa de Controle/ Inconformidade de Menor Relevância	Evidência (s)	Descrição da Recomendação	Nº SIGAD do Relatório Setorial (p/ consulta da fundamentação da recomendação)	Será Monitorado?	Ciclo de Monitoramento	Órgão ou Órgãos Destinatário (s) da Recomendação	Avaliação da Recomendação pelo Gestor	Descrição de Eventual Plano de Ação	Data Início	Data Fim	Evidência (s) para as Respostas dadas pelo Gestor	Avaliação da AUDIT às Respostas dadas pelo Gestor	Status Atual da Recomendação
COAUDCON	AUDCON.Def.1.1.2025	Decreto nº 10.024/2019 (Arts. 38 e 43); ADG 14/2022 (Art.28)	Deficiência Significativa de Controle	Inexistência de regulamentação interna específica e conflito de entendimentos sobre prazos em pregões eletrônicos realizados pelo Senado	CT nº 231/2025 e na análise dos Pareceres ADVOSF nº 862/2023 (Doc nº 00100.187159/2023 04), nº 528/2024 (Doc nº 00100.132929/2024 54) e nº 473/2024 (Doc nº 00100.121541/2024 28), com menções reiterativas aos Pareceres nº 674/2020 (Processo 00200.004237/2020 65) e nº 094/2023 (Processo 00200.002024/2023 41)	A DGER, ouvindo a DIRECON, recomenda-se avaliar a conveniência de regulamentar internamente os prazos aplicáveis ao envio da proposta ajustada (representação da proposta vencedora adequada ao lance final/negociação) e ao envio da documentação complementar pós-julgamento (documentos necessários à conclusão do julgamento/habilitação) nos pregões eletrônicos realizados pelo Senado Federal, considerando, como referência, os parâmetros previstos nos arts. 38, § 2º, e 43, § 2º, do Decreto nº 10.024/2019. A regulamentação permitirá a padronização procedimental, redução de divergências entre as unidades e maior segurança jurídica para a Administração e os licitantes.	00100.028100/2026-10 - pag. 5	Sim	1º Ciclo	DGER	Manifestação consolidada no NUP 00100.054786/2026-02	NA	NA	NA	00100.054786/2026-02	A Administração entende pela desnecessidade de regulamentação e que o próprio edital de licitação é que irá tratar, caso a caso, sobre a matéria. Assim, a Administração assume, de forma consciente, os riscos de não implementar a recomendação e de manter o desalinamento de entendimentos entre as áreas técnica e jurídica sobre a matéria. Dessa forma, a Auditoria Interna entende pela baixa da recomendação no primeiro ciclo de monitoramento com esse apontamento.	8. Recomendação baixada por autoridade competente
COAUDCON	AUDCON.Def.2.1.2025	art. 91 da Lei nº 14.133/2021	Deficiência Significativa de Controle	Ausência de juntada de Termo(s) Aditivo(s) ao processo originário da contratação	CT nº 203/2024 e CT nº 199/2024	À SADCÓN, recomenda-se: (1) promover a juntada dos termos aditivos celebrados aos respectivos processos que deram origem às contratações no SIGAD, em especial nos contratos exemplificados na situação relatada e (2) adotar, doravante, procedimentos internos padronizados que assegurem que todos os contratos administrativos e seus aditamentos sejam juntados ao processo que tiver dado origem à contratação no SIGAD, em conformidade com a determinação legal estabelecida no caput do artigo 91 da Lei nº 14.133/2021.	00100.028100/2026-10 - pag. 7	Sim	1º Ciclo	SADCÓN	Manifestação consolidada no NUP 00100.054786/2026-02	NA	NA	NA	00100.054786/2026-02; 00100.043994/2026-78	A Administração entende pela desnecessidade de juntar, no SIGAD, os Termos Aditivos aos processos originários da contratação, justificando que a sua vinculação no GESCON e no Portal da Transparência já possibilitaria a visão consolidada de todo o processo e seus desdobramentos, acolhendo a manifestação da área técnica no NUP 00100.043994/2026-78 pela manutenção da prática atualmente estabelecida nos fluxos internos. Dessa forma, a Auditoria Interna entende pela baixa da recomendação no primeiro ciclo de monitoramento com esse apontamento.	7. Recomendação baixada por recusa de atendimento justificada
COAUDCON	AUDCON.Def.3.1.2025	Acórdão nº 2.450/2025 – TCU - Plenário	Deficiência Significativa de Controle	Ausência da justificativa técnica à vedação integral à subcontratação	CT nº 241/2025, CT nº 258/2025 e CT nº 261/2025	(1) À DIRECON, recomenda-se emitir orientação formal aos órgãos e unidades técnicas da Casa envolvidos no planejamento das contratações, estabelecendo a obrigatoriedade de registrar motivação técnica específica nos documentos de planejamento, notadamente no ETP e no TR, para a decisão sobre a vedação ou permissão para subcontratação, em observância ao art. 122 e ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021, ao art. 3º do Anexo V do ATO nº 14/2022, e a orientação firmada pelo Acórdão nº 2450/2025 – TCU Plenário, o qual exige justificativa expressa para a vedação de subcontratação; e (2) À SADCÓN, recomenda-se verificar, doravante, no âmbito da instrução processual, o cumprimento dessa orientação durante a análise dos ETPs e TRs, certificando-se de que a motivação técnica para a decisão sobre subcontratação esteja expressa, adequada e rastreável, devolvendo os autos para complementação sempre que a justificativa for inexistente ou insuficiente, de modo a garantir conformidade processual e alinhamento às diretrizes estabelecidas pela DIRECON e ao entendimento do TCU.	00100.028100/2026-10 - pag. 9	Sim	1º Ciclo	DIRECON	Manifestação consolidada no NUP 00100.054786/2026-02	Expedição de orientação formal à SADCÓN para observar a diretriz	NA	NA	00100.054786/2026-02; 00100.052440/2026-61; 00100.053783/2026-43	A Administração expediu o Despacho nº 1038/2026-DGER (NUP 00100.052440/2026-61), por meio do qual determinou à Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória (DIRECON) e à Secretaria de Administração de Contratações (SADCÓN) a adoção de medidas saneadoras. Em resposta, a DIRECON expediu o Ofício nº 0036/2026 – DIRECON (NUP 00100.053783/2026-43) no qual informa que expedirá orientação formal à SADCÓN para que, no âmbito da instrução processual, verifique o cumprimento da referida diretriz durante a análise dos ETPs e TRs, certificando-se de que a motivação técnica esteja expressa, adequada e rastreável, promovendo a devolução dos autos para complementação quando constatada ausência ou insuficiência de justificativa, de modo a assegurar a conformidade processual e o alinhamento às diretrizes institucionais e ao entendimento do Tribunal de Contas da União. Dessa forma, a Auditoria Interna entende que a ação atende a recomendação, a qual será baixada no primeiro ciclo de monitoramento. Próximas ações de controle permitirão conferir a observância dessa diretriz.	9. Recomendação baseada por implementação
COAUDCON	AUDCON.Def.4.1.2025	ADG nº 14/2022, art. 20, I, art. 3º do Decreto nº 9.507 e Acórdãos 1282/2008 e 799/2018 - TCU	Deficiência Significativa de Controle	Ausência de documento necessário nos autos – Manifestação da SEGP sobre a compatibilidade do objeto contratual com as vedações previstas no art. 3º do Decreto nº 9.507/2018, conforme determina o ADG nº 14/2022, art. 20, inciso I – CT nº 285/202	CT nº 285/2025	À SADCÓN, recomenda-se: (1) encaminhar o processo à SEGP para que seja juntada aos autos manifestação formal contendo análise expressa da compatibilidade do CT nº 0285/2025 com o art. 3º do Decreto nº 9.507/2018, em conformidade com o ADG nº 14/2022, art. 20, inciso I e (2) reforçar o procedimento previsto no ADG nº 14/2022, art. 20, inciso I, assegurando que todas as contratações com dedicação exclusiva de mão de obra, tanto decorrentes de licitação quanto de contratação direta, sejam previamente encaminhadas à SEGP para manifestação formal, garantindo a verificação documental da compatibilidade com as vedações do Decreto nº 9.507/2018.	00100.028100/2026-10 - pag. 11	Sim	1º Ciclo	SADCÓN	Manifestação consolidada no NUP 00100.054786/2026-02	NA	NA	NA	00100.054786/2026-02; 00100.052445/2026-94	A Diretoria – Geral expediu o Despacho nº 1039/2026-DGER (NUP 00100.052445/2026-94) por meio do qual determinou à Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória (DIRECON) e à Secretaria de Administração de Contratações (SADCÓN) a adoção de medidas saneadoras. No referido documento a DGER assim dispõe: “Diante do exposto, considerada a deficiência Def.4.1.2025 do Relatório de Contas Anuais e as manifestações apresentadas pela área técnica, com fulcro na competência estabelecida pelo art. 74 e art. 9º do Anexo V, ambos do RASF, DETERMINO à Vossas Senhorias que adotem as medidas necessárias ao estabelecimento de controles operacionais recomendados pela Auditoria, considerando as vedações previstas no art. 3º do Decreto nº 9.507/2018 e conforme determina o ADG nº 14/2022, art. 20, inciso I, com retorno das eventuais ações corretivas aplicáveis a recomendação até 30/03/2026”. Dessa forma, a Auditoria Interna entende que a ação atende razoavelmente a recomendação, a qual será baixada no primeiro ciclo de monitoramento.	9. Recomendação baixada por implementação
COAUDCON	AUDCON.Def.5.1.2025	artigos 18, inciso I e § 1º e 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021	Deficiência Significativa de Controle	Planejamento deficiente ou inadequado do objeto com ausência de Estudo Técnico Preliminar sem demonstração de enquadramento legal para a dispensa – CT nº 117/2025	CT nº 117/2025	Ao Comitê de Contratações, recomenda-se que, nas futuras deliberações, seja priorizada a realização de contratações precedidas de Estudo Técnico Preliminar (ETP), restringindo o uso da hipótese de dispensa apenas às situações expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021. Caso, excepcionalmente, opte pela dispensa do ETP fora das hipóteses expressamente previstas na referida lei, sugere-se que a análise seja realizada com elevado rigor técnico, considerando, de maneira fundamentada, os elementos concretos da demanda, a natureza e a complexidade do objeto, o grau de inovação da contratação, bem como a alternativa da existência de alimentos essenciais do ETP em outros artefatos do planejamento da contratação. Nessa avaliação, devem ser observados, especialmente, os requisitos mínimos estabelecidos no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, assim como aqueles previstos no Anexo II do ADG nº 14/2022. Ademais, é imprescindível que a justificativa e a motivação apresentadas pelo Órgão Técnico para dispensa do ETP, bem como a deliberação do Comitê de Contratações, estejam devidamente formalizadas e juntadas aos autos do processo, de modo a assegurar a transparência e a rastreabilidade da decisão.	00100.028100/2026-10 - pag. 13	Sim	1º Ciclo	Comitê de Contratações	Manifestação consolidada no NUP 00100.054786/2026-02	NA	NA	NA	00100.054786/2026-02; 00100.049433/2025-00	A Administração entende que não houve falha no planejamento e que a questão atinente às opções regulamentares adotadas pela Diretoria-Geral quanto à previsão objetiva das hipóteses de possível dispensa da realização do ETP, constantes do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022, foi enfrentada com o devido aprofundamento no Despacho nº 1.123/2025-DGER (doc. 00100.049433/2025-00). De toda sorte, indicou que, em razão de limitação técnica do SENC, o conteúdo da deliberação do Comitê de Contratações não era automaticamente transposto para o SIGAD, mas que ajustes de parametrização foram recentemente implementados para sanar tal desconhecimento e que, com isso, os elementos de motivação destacados pela Auditoria Interna passaram a compor formalmente o dossiê de registros. Além disso, a Diretoria-Geral expressa que, por meio do Despacho nº 1042/2026-DGER (NUP 00100.052511/2026-26) encaminhado à DIRECON, foi determinado reforço na orientação às unidades demandantes e técnicas quanto à importância de que, além da indicação objetiva da hipótese de dispensa do ETP prevista no art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022, seja apresentada justificativa robusta e contextualizada, considerando, de maneira fundamentada, os elementos concretos da demanda, a natureza e a complexidade do objeto, o grau de inovação da contratação, bem como a verificação da existência dos elementos essenciais do ETP em outros artefatos do planejamento da contratação. Dessa forma, a Auditoria Interna entende que a ação atende a recomendação, no que diz respeito de aumentar a robustez da justificativa acerca da dispensa do ETP, a qual será baixada no primeiro ciclo de monitoramento. Próximas ações de controle permitirão conferir a observância dessa diretriz.	9. Recomendação baixada por implementação
COAUDCON	AUDCON.Def.6.1.2025	arts. 5º e 11, III da Lei nº 14.133/2021	Deficiência Significativa de Controle	Deficiência na pesquisa de preço – CT nº 231/2025	CT nº 231/2025	À SPATR, recomenda-se elaborar e adotar nova metodologia padrão de pesquisa de preços para futuras contratações de objetos semelhantes ao do atual CT nº 231/2025 para assegurar maior consistência e representatividade da análise de viabilidade. Desta forma sugere-se que: (1) a amostra geográfica seja ampliada, abrangendo: mais unidades da federação; ou alternativamente, todas as cinco macrorregiões (Sul, Sudeste, Centro Oeste, Norte e Nordeste), em modelo de agrupamento regional comparativo; (2) seja utilizado um número maior de CEPs por capital, refletindo a diversidade geográfica e socioeconômica das cidades analisadas e (3) incluam-se diferentes faixas de peso e tipos de serviços postais, considerando o histórico de execução contratual e a pluralidade de objetos efetivamente enviados pelo Senado em contratações anteriores.	00100.028100/2026-10 - pag. 16	Sim	1º Ciclo	SPATR	Manifestação consolidada no NUP 00100.054786/2026-02	Nas próximas pesquisas de mercado será considerado o universo para as 27 (vinte e sete) unidades da federação	NA	NA	00100.054786/2026-02; 00100.053783/2026-43	A DGER indica que a unidade técnica informou quanto à possibilidade de ampliação da amostra para as 27 (vinte e sete) unidades da federação, a fim de fortalecer a representatividade e a precisão da análise de viabilidade em todas as macrorregiões do país. Tal informação da SPATR foi transposta no Ofício nº 0036/2026 – DIRECON (NUP 00100.053783/2026-43). Dessa forma, a Auditoria Interna entende que a ação atende a recomendação, a qual será baixada no primeiro ciclo de monitoramento.	9. Recomendação baseada por implementação



MATRIZ DE ACHADOS, DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO E RECOMENDAÇÕES										MONITORAMENTO							
Coordenação de Auditoria Responsável	Código da Recomendação	Critério	Classificação da Ocorrência	Descrição do Achado/Deficiência Significativa de Controle/Inconformidade de Menor Relevância	Evidência (s)	Descrição da Recomendação	Nº SIGAD do Relatório Setorial (p/ consulta da fundamentação da recomendação)	Será Monitorado?	Ciclo de Monitoramento	Órgão ou Órgãos Destinatário (s) da Recomendação	Avaliação da Recomendação pelo Gestor	Descrição de Eventual Plano de Ação	Data Início	Data Fim	Evidência (s) para as Respostas dadas pelo Gestor	Avaliação da AUDIT às Respostas dadas pelo Gestor	Status Atual da Recomendação
COAUDCON	AUDCON.Def.7.1.2025	artigos 1º e 2º do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 2014	Deficiência Significativa de Controle	Incongruência ou impropriedade de dispositivo contratual e execução irregular do contrato – CT nº 199/2024	CT nº 199/2024	Ao NGCOT e SGEST, na qualidade de órgão gestor e fiscal do CT nº 199/2024, respectivamente, recomenda-se: (1) avaliar a necessidade de promover alteração no instrumento contratual, por meio de termo aditivo, com o objetivo de especificar de forma clara e inequívoca que o pagamento do Vale Alimentação deve ser pago por dia útil do mês de referência, em consonância com o disposto no artigo 2º do ADG nº 14/2014 e (2) reforçar, junto a empresa contratada, quanto a necessidade de adotar esse critério para cálculo e o repasse do Vale Alimentação aos menores aprendizes, de modo a assegurar a correta execução contratual.	00100.028100/2026-10 - pag. 18	Sim	1º Ciclo	NGCOT e SGEST	Manifestação consolidada na NUP 00100.054786/2026-02	Revisão do ADG nº 14/2014, para que reflita o valor nominal mensal do vale alimentação para jovens aprendizes	NA	NA	00100.054786/2026-02; 00100.054786/2026-87	A Administração, mediante o Despacho nº 1076/2026-DGER (00100.054786/2026-87), determinou a revisão do ADG nº 14/2014, para que reflita o valor nominal mensal do vale alimentação para jovens aprendizes. No referido despacho a DGER determinou a ATDGER alteração do referido ADG de modo a adequá-lo ao instrumento contratual vigente, admitindo expressamente o pagamento do benefício em valor mensal fixo. Dessa forma, a Auditoria Interna entende que a ação proposta atende a recomendação, a qual será baixada no primeiro ciclo de monitoramento. Cumpra à DGER acompanhar a implementação da alteração determinada, assegurando que o ADG nº 14/2014 seja efetivamente revisado em conformidade com o despacho e com o instrumento contratual vigente.	9. Recomendação baixada por implementação
COAUDCON	AUDCON.Def.8.1.2025	art. 117 da Lei nº 14.133/2021, no art. 8º, inciso XVII, do ATC nº 2/2008, e Acórdão TCU nº 3078/2022 – 2ª Câmara	Deficiência Significativa de Controle	Possíveis inconsistências na apuração de valores de despesas de saúde - TCR nº 5/2021 e Anexo de despesas com informações insuficientes e genéricas – TCR nº 46/2020	TCR nº 5/2021 e TCR nº 46/2020	Ao SIS, recomenda-se (1) investigar as inconsistências aparentes detectadas na análise comparativa entre a Tabela de Notas Fiscais Objeto de Recurso de Glósa (Doc. 00100.179424/2025-34, pag. 17), o Relatório de Pagamento para atesto da despesa (Doc. 00100.173600/2025-98, pag. 22), a Guia TISS (Doc. 00100.230163/2024-72, pag. 1) e a Nota Fiscal 4756 de 02/12/2024 (Doc. 00100.230163/2024-72-1), e, em caso de confirmação, adote as providências necessárias para correção; (2) avaliar a necessidade de revisão integral do processo de pagamento 00200.017507/2025 e (3) orientar formalmente a Auditara quanto à necessidade imperativa de padronizar e aprimorar os documentos da auditoria médica a serem anexados aos processos de pagamento, assegurando que contenham informações claras, detalhadas e suficientes sobre os procedimentos analisados, as glosas efetuadas, os critérios técnicos adotados, o escopo da auditoria (integral ou por amostragem) e a identificação formal do responsável pelo atesto.	00100.028100/2026-10 - pag. 21	Sim	1º Ciclo	SIS	Manifestação consolidada na NUP 00100.054786/2026-02	Aprimoramento de evidências da atividade de controle desempenhada no atesto da despesa	NA	NA	00100.054786/2026-02; 00100.051409/2026-11; 00100.054786/2026-87	A Administração, mediante o Despacho nº 1031/2026-DGER (NUP 00100.054786/2026-87) acolheu a manifestação da unidade técnica e determinou o aprimoramento das evidências da atividade de controle desempenhada no atesto de despesas, conforme a seguir: a. Inclusão de novo documento no processo de recurso de glósa, para indicar quais glosas foram efetuadas e as glosas cujo recurso foi aceito; b. Detalhamento do atesto para as faturas da empresa Murta (nova contratada), para que conste os critérios de auditoria adotados e a identificação formal do responsável pelo atesto. Cumpra ressaltar que a manifestação da área técnica não abordou expressamente sobre a incongruência apontada sobre o Relatório de pagamento (00100.173600/2025-98), página 22; Nesse Relatório de pagamento o campo FEG está com o valor de "181,622", o que é incongruente com o constante (157231) do NUP 00100.230163/2024-72, página 1, referido no campo "Identificador de pagamento". De toda forma, a Auditoria Interna entende que ação proposta atende razoavelmente a recomendação, a qual será baixada no primeiro ciclo de monitoramento. Próximas ações de controle permitirão verificar se houve melhoria efetiva nos controles internos durante a execução de despesas médicas por meio da rede credenciada.	9. Recomendação baixada por implementação
COAUDGEP	AUDGEP.Def.33.1.2025	Art. 62-A da Lei nº 8.112/1990, art. 3º da Lei nº 8.911/1994, art. 15 da Lei 9.527/1997, art. 6º da Lei nº 9.624/1998 e a Medida Provisória nº 2.225-45/2001, Acórdãos nº 925/1999-Plenário, 1.031/2002-Plenário e 2.602/2013-Plenário, Lei nº 14.982, de 2024.	Deficiência Significativa de Controle	Pagamento inconforme da vantagem VPNI	Papel de trabalho de testes: NUP 00100.024730/2026-15	Tema será acompanhado pelo SEAUDCON no âmbito da emissão dos pareceres de análise das concessões.	00100.030694/2026-29	Não	Não Monitorável	SEGP	Não procede	A administração dá cumprimento integral às determinações vinculativas do Tribunal de Contas da União e às disposições da Lei nº 14.982/2024, observados os princípios da legalidade e segurança jurídica. Não há registros de VPNI de incorporação de função inconformes e passíveis de revisão de ofício pela Administração.	NA	NA	Lei nº 14.982/2024 Art. 54 da Lei nº 9.784/1999 RE nº 636553/RS	Manifestação da COAUDGEP: Por meio do NUP 00100.052884/2026-05, a COBEP se manifesta sobre a Deficiência Significativa de Controle identificada. A Gestão argumenta que "a irregularidade não procede, posto que quaisquer concessões e/ou incorporações de VPNI, inclusive as decorrentes de transformação posterior de função, decorrem de atos praticados pela Administração há mais de 5 (cinco) anos e observaram o entendimento administrativo em vigor à época dos referidos atos." Para embasar a sua manifestação, a SEGP/COBEP cita o art. 54 da Lei nº 9.784/1999, que dispõe sobre o prazo decenal para autotela da Administração. Foi levantada, também, a decisão do 1º Secretário no bojo do processo nº 00200.008942/2014, que validou o texto do Parecer nº 154/2016-ADVOSF. Adicionalmente, foram apresentados os arrematados trazidos pelos Pareceres nº 048/2020 e 504/2021, da Advocacia. Esta Auditoria reconhece as limitações legais e administrativas apontadas pela Gestão, especialmente no tocante à impossibilidade de desconstruir situações amparadas por decadência ou por julgamento expresso ou tácito do TCU. Todavia, tais restrições não afastam o fato de que houve constituição original de VPNI em desacordo com os critérios legais, constituindo distorções de cálculo devidamente evidenciadas nos testes. A impossibilidade de reavaliação administrativa não equivale à inexistência da desconformidade, apenas estabelece limites à medida saneadora sob competência do órgão. Além disso, a jurisprudência do TCU – em especial as decisões do Acórdão 2.492/2024 – Plenário – reforça que inconsistências estruturais na constituição de proventos e vantagens pessoais podem demandar atuação revisional, mesmo quando os órgãos jurisdicionais estejam impedidos de promover ajustes pela decadência administrativa. O precedente reafirma que o Tribunal mantém competência para revisar atos de pessoal dentro de seu prazo decenal próprio e para determinar correções quando identificar erros sistêmicos ou inconsistências em bases de cálculo, ainda que consolidadas intimamente. A avaliação dos pagamentos da vantagem ocorre por meio da análise de atos de aposentadorias e pensões submetidos ao Tribunal, realizada regularmente pelo Serviço de Auditoria de Admissões e Concessões (SEAUDAC), o que propicia o exame de todo universo e tratamento individualizado das situações com irregularidades que já estão pacificadas pela Corte de Contas. Vale salientar, também, que a VPNI constitui rubrica da folha de pagamento que se distribui por diversas contas contábeis, as quais apresentam materialidade substancialmente superior. Nesse contexto, os desvios identificados na referida rubrica, isoladamente considerados, não possuem materialidade suficiente para ensejar ressalva nas contas às quais se vinculam. Não obstante a desconformidade permaneça procedente, seu monitoramento seguirá exclusivamente via controle de atos de pessoal, conforme competência constitucional. Manifestação do Auditor-Geral: Acolho o entendimento do Parecer nº 504/2021, da Advocacia do Senado Federal, no que se refere à ocorrência de decadência e, portanto, pela impossibilidade de a Administração do Senado, por ora, revisar de ofício este ponto específico, visto que somente o Tribunal de Contas da União teria essa prerrogativa.	8. Recomendação baixada por autoridade competente
COAUDGEP	AUDGEP.Def.34.1.2025	Art. 193 da Lei nº 8.112/1990, Acórdãos nº 481/1997-Plenário, 844/2001-Plenário, 2076/2005-Plenário e 1599/2019-Plenário, Acórdão nº 565/2021-Plenário.	Deficiência Significativa de Controle	Pagamento inconforme da vantagem Opção	Papel de trabalho de testes: NUP 00100.024746/2026-28	Cumprir as determinações do Acórdão 565/2021-TCU/Plenário	00100.030694/2026-29	Sim	1º Ciclo	SEGP	Procede parcialmente	O cumprimento integral do Ac. 565/2021-TCU/Plenário foi determinado pela Diretoria-Geral, nos termos do Despacho nº 888/2026-DGER, de 27/02/2026, processo administrativo nº 00200.003898/2026-89.	27/02/2026	21/04/2026	NUP 00100.036311/2026-26 (VIA 001)	Por meio do NUP 00100.052884/2026-05, a COBEP se manifesta sobre a Deficiência Significativa de Controle identificada. A Gestão justifica que em 2 de março de 2026 foi encaminhado à Coordenação de Benefícios Previdenciários - COBEP os autos de nº 00200.003898/2026-89, em que consta o Despacho nº 688/2026-DGER, devidamente publicado no BASF nº 10155, Seção I de 02/03/2026, por meio do qual se determinou à SEGP o "cumprimento imediato das determinações contidas no Acórdão nº 565/2021-TCU/Plenário, observado o disposto no item 9.2 do Acórdão nº 592/2025-TCU/Plenário e resta deciso". Sobre o cumprimento do que dispõe o Acórdão TCU 565/2021-Plenário, esta AUDIT acompanhará, por ocasião do monitoramento do RAC previsto para 31/07/2026, o plano de ação indicado, que tem como data prevista para implementação dos ajustes na folha de pagamento de abril (21/04/2026). A recomendação foi restrita ao recebimento definitivo dos bens tratados no processo nº 00200.019029/2024-94 e não no nº 00200.018462/2025-93, mencionado no NGCIC. Os recebimentos provisórios juntados ao processo nº 00200.019029/2024-94 apenas relacionaram os bens recebidos pelos fiscais, sem juízo de valor sobre as especificações dos bens. O recebimento definitivo não se confunde com outras etapas do processo da contratação, como o recebimento provisório, o registro e o tombamento patrimonial. A cláusula do Contrato nº 174/2024 (00100.184985/2024-7) definiu que o objeto deveria ser recebido definitivamente pelo gestor do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato. Conforme a Portaria da Diretoria-Geral nº 2472/2024 (00100.133254/2024-81, p. 6), os titulares do SEAG e SEFOTO foram designados como fiscais e o NGCIC como o órgão gestor do contrato. Como o termo de recebimento definitivo foi finalmente juntado ao processo pelo NGCIC no dia 10/03/2026 (00100.043616/2026-94), consideramos que a recomendação foi atendida.	1. Ação em andamento
COAUDCF	AUDCF.Def.37.1.2025	Lei nº 14133/2021, art. 140, II ADG nº 14/2022, arts. 61, 62 e 64 ATC nº 19/2014, arts 9 e 13 PT nº 1/2024	Deficiência Significativa de Controle	Ausência de documentação de controle de especificações, quantidades e valores dos bens móveis adquiridos	00100.214757/2025-17 00100.031351/2026-81	Recomenda-se ao NGCIC regularizar o recebimento definitivo dos bens tratados no processo nº 00200.019029/2024-94	00100.035076/2026-75	Sim	1º Ciclo	NGCIC	00100.045208/2026-77	O NGCIC prestou esclarecimentos quanto ao recebimento provisório de bens no âmbito do processo nº 00200.018462/2025-93, conforme o Contrato nº 217/2025. Segundo a área, a impropriedade se restringe à nomenclatura dos documentos, tratando-se de erro formal. Também informou que os bens controlados correspondem a bens autônomos, cuja parcela entregue foi devidamente conferida pela fiscalização e validada pela gestão contratual, registrada e tombada no patrimônio, circunstâncias que caracterizam o recebimento definitivo. Embora os documentos tenham sido formalmente denominados como termos provisórios, a análise material do procedimento demonstra que o recebimento ocorreu de forma definitiva, estando os bens plenamente aptos ao pagamento, uma vez que foram verificados quanto à conformidade com as especificações contratuais e incorreram no rastreamento. A SAFIN também mencionou o recebimento provisório de bens no processo nº 00200.018462/2025-93 e seguiu o entendimento do NGCIC, quanto ao equívoco formal. A área informou, em resumo, que o objeto do Contrato nº 217/2025 foi recebido em etapas sucessivas, circunstância que ensejou a realização de diversos pagamentos, todos precedidos da emissão dos Termos de Recebimento Definitivo. Apenas os documentos nº 00100.190524/2025-11 e nº 00100.180126/2025-20 foram intitulados como "Termos de Recebimento Provisório", mas possuem conteúdo e finalidade idênticas aos Termos de Recebimento Definitivo.	00100.046647/2026-05	Conforme mencionado na avaliação do item anterior, as ausências do recebimento definitivo foram identificadas durante a auditoria no processo nº 00200.019029/2024-94 e não no nº 00200.018462/2025-93. Em complemento, destacamos que os recebimentos provisórios e definitivos são etapas distintas. Enquanto o provisório constitui uma simples verificação, o definitivo busca confirmar a regularidade das exigências contratuais. Conforme o art. 63 do ADG nº 14/2022 e em resposta à segregação de funções, o primeiro é responsabilidade do fiscal e o segundo do gestor. No caso do processo nº 00200.019029/2024-94, o NGCIC foi formalmente designado como órgão gestor pela PDG nº 2472/2024. O pagamento ao fornecedor só poderia ter sido efetuado após o recebimento definitivo efetuado por essa unidade, conforme o parágrafo segundo da cláusula quinta do Contrato nº 174/2024 (00100.184985/2024-7). Como a avaliação da SAFIN aparentemente não se baseou no processo nº 00200.019029/2024-94, solicitamos que a unidade se manifeste novamente sobre essa recomendação.	9. Recomendação baixada por implementação		
COAUDCF	AUDCF.Def.37.2.2025	Lei nº 14133/2021, art. 140, II ADG nº 14/2022, arts. 61, 62 e 64 ATC nº 19/2014, arts 9 e 13 PT nº 1/2024	Deficiência Significativa de Controle	Ausência de documentação de controle de especificações, quantidades e valores dos bens móveis adquiridos	00100.214757/2025-17 00100.031351/2026-81	Recomenda-se à SAFIN somente realizar o pagamento aos fornecedores após o cumprimento das condições definidas nos instrumentos contratuais, como a emissão de termo de recebimento definitivo.	00100.035076/2026-75	Sim	1º Ciclo	SAFIN	00100.046647/2026-05	Conforme mencionado na avaliação do item anterior, as ausências do recebimento definitivo foram identificadas durante a auditoria no processo nº 00200.019029/2024-94 e não no nº 00200.018462/2025-93. Em complemento, destacamos que os recebimentos provisórios e definitivos são etapas distintas. Enquanto o provisório constitui uma simples verificação, o definitivo busca confirmar a regularidade das exigências contratuais. Conforme o art. 63 do ADG nº 14/2022 e em resposta à segregação de funções, o primeiro é responsabilidade do fiscal e o segundo do gestor. No caso do processo nº 00200.019029/2024-94, o NGCIC foi formalmente designado como órgão gestor pela PDG nº 2472/2024. O pagamento ao fornecedor só poderia ter sido efetuado após o recebimento definitivo efetuado por essa unidade, conforme o parágrafo segundo da cláusula quinta do Contrato nº 174/2024 (00100.184985/2024-7). Como a avaliação da SAFIN aparentemente não se baseou no processo nº 00200.019029/2024-94, solicitamos que a unidade se manifeste novamente sobre essa recomendação.	4. Ação não atende à recomendação				
COAUDCF	AUDCF.Def.37.3.2025	Lei nº 14133/2021, art. 140, II ADG nº 14/2022, arts. 61, 62 e 64 ATC nº 19/2014, arts 9 e 13 PT nº 1/2024	Deficiência Significativa de Controle	Ausência de documentação de controle de especificações, quantidades e valores dos bens móveis adquiridos	00100.214757/2025-17 00100.031351/2026-81	Recomenda-se à SPATR, à SINFRA e à SAFIN definirem fluxograma para o processo de fabricação interna de bens móveis, contemplando as responsabilidades de cada unidade e a devida normalização.	00100.035076/2026-75	Sim	1º Ciclo	SPATR SINFRA SAFIN	Recomendação procede	Fluxograma e instrução normativa - temos detalhar a dinâmica e as responsabilidades de cada área envolvida no registro patrimonial e contábil dos bens fabricados internamente, com posterior elaboração de instrução normativa para regularizar os procedimentos envolvidos	01/04/2026	31/12/2026	00100.046810/2026-21	O plano de ação proposto pela SPATR, SINFRA e SAFIN vai ao encontro da recomendação da Auditoria e o seu andamento deve ser monitorado no próximo ciclo	1. Ação em andamento
COAUDCF	AUDCF.Def.38.1.2025	Lei nº 4320/1964, art. 9º, ATC nº 19/2014, art. 5, 6, 7, 23, 24, 25, 26, 28, ROA art. 19, § 2º, VIII, b	Deficiência Significativa de Controle	Falhas na realização do inventário anual	00100.031378/2026-74	Recomenda-se à SPATR realizar o inventário anual em todas as localizações do Senado Federal, contemplando todas as localizações físicas vinculadas a cada uma delas.	00100.035076/2026-75	Sim	1º Ciclo	SPATR	Recomendação procede	Observação: Algumas localizações apontadas no relatório setorial da Auditoria de COAUDCF, sob a Tabela 03: "Localizações com inventário realizado parcialmente", como a "CRP-BENS EM APURAÇÃO" e a "CONTROLE - ESPECIAL", são localizações físicas criadas no SPALM para gerir bens em situações específicas, portanto sujeitas a tratamento diferente das localizações físicas comerciais. Plano de ação: Aprimoramento de controles de inventário - vamos checar em detalhes as ocorrências assentadas e aperfeiçoar os mecanismos de controle para garantir que todas as localizações passíveis de levantamento patrimonial serão devidamente inventariadas.	01/04/2026	30/11/2026	00100.047102/2026-16	O plano de ação proposto pela SPATR vai ao encontro da recomendação da Auditoria e o seu andamento deve ser monitorado no próximo ciclo	1. Ação em andamento



Nº Auditoria de Contas: Exercício 2025

Elaborado por: COAUDCON, COAUDCF e COAUDGEP

Nº do Processo: 00200.10603/2025-20

Revisado por: André Luis Soares da Paixão (Auditor-Geral)

MATRIZ DE ACHADOS, DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO E RECOMENDAÇÕES										MONITORAMENTO							
Coordenação da AUDIT Responsável	Código da Recomendação	Critério	Classificação da Ocorrência	Descrição do Achado/ Deficiência Significativa de Controle/ Inconformidade de Menor Relevância	Evidência (s)	Descrição da Recomendação	Nº SIGAD do Relatório Setorial (p/ consulta da fundamentação da recomendação)	Será Monitorado?	Ciclo de Monitoramento	Órgão ou Órgãos Destinatário (s) da Recomendação	Avaliação da Recomendação pelo Gestor	Descrição de Eventual Plano de Ação	Data Início	Data Fim	Evidência (s) para as Respostas dadas pelo Gestor	Avaliação da AUDIT às Respostas dadas pelo Gestor	Status Atual da Recomendação
COAUDCF	AUDCF.Def.38.2.2025	Lei nº 4320/1964, art. 9º ATC nº 19/2014, art. 5, 6, 7, 23, 24, 25, 26, 28 ROA art. 19, § 2º, VIII, b	Deficiência Significativa de Controle	Falhas na realização do inventário anual	00100.031378/2026-74	Recomenda-se à SPATR observar as regras do ATC 19/2014 quanto ao período e às condições de realização do inventário anual e/ou promover uma revisão normativa para a adequação das práticas atualmente adotadas.	00100.035076/2026-75	Sim	1º Ciclo	SPATR	Recomendação procede	Observação: Com a extinção da Comissão de Inventário e a transferência de suas atribuições ao Serviço de Inventário, verificou-se a necessidade de adequação dos procedimentos operacionais vigentes. A atual disponibilidade de capital humano torna a execução do levantamento patrimonial integral de todas as unidades em um único mês um objetivo tecnicamente inviável. Nesse sentido, a distribuição cronológica das atividades ao longo do exercício fiscal (inventário rotativo), com a revisão e ratificação dos trabalhos ao final do período, apresenta-se como uma estratégia mais efetiva. Plano de Ação: Proposta de revisão normativa – iremos recomendar alterações ao ATC nº 19/2014, para alinhar o texto legal às práticas mais modernas de gestão patrimonial e à realidade administrativa em vigor. A minuta da proposta será elaborada e submetida à apreciação da Diretoria-Geral.	01/04/2026	30/09/2026	00100.047102/2026-16	O plano de ação proposto pela SPATR vai ao encontro da recomendação da Auditoria e o seu andamento deve ser monitorado no próximo ciclo	1. Ação em andamento
COAUDCF	AUDCF.Def.38.3.2025	Lei nº 4320/1964, art. 9º ATC nº 19/2014, art. 5, 6, 7, 23, 24, 25, 26, 28 ROA art. 19, § 2º, VIII, b	Deficiência Significativa de Controle	Falhas na realização do inventário anual	00100.031378/2026-74	Recomenda-se à SPATR, à COADFI-ILB e à SAFN apurarem o situação dos bens cadastrados na COADFI e que estejam localizados fora das dependências do Senado Federal, promovendo as adequações necessárias no SPALM e SIAFI, se for o caso.	00100.035076/2026-75	Sim	1º Ciclo	SPATR COADFI-ILB SAFN	Recomendação procede	Os referidos bens foram classificados em agosto de 2024 como "materiais antieconômicos e deliberados para doação" pela Comissão Especial de Desfazimento de Bens e Materiais n. 86/2024. À luz do parecer da Comissão, a COADFI-ILB tem enviado esforços, desde outubro de 2024, para adequação da situação desses bens, por meio de "Contrato de Doação Pura e Simples", em respeito ao determinado pela Advocacia do Senado Federal por meio do Parecer n. 15/2024-ADVOSF (especificamente para a Câmara dos Deputados, o instrumento adequado é a transferência externa, conforme dispõe o Decreto nº 9.373/2018). Contudo, os ajustes no SPALM e no SIAFI, conforme recomendado pela AUDIT, depende de ação de atores externos, sobre os quais a COADFI-ILB não possui ingerência direta. Nesse sentido, esclarece-se que, dos 28 órgãos que receberam os bens no início do programa, 9 já assinaram os respectivos contratos de "Doação Pura e Simples". Apesar de diversas tentativas da COADFI-ILB junto aos demais órgãos (conforme feita documentação interna), ainda não foi possível obter a assinatura do "Contrato de Doação Pura e Simples" de todos os órgãos envolvidos. Dessa maneira, a COADFI-ILB permanecerá diligenciando para regularizar a situação dos bens classificados como "materiais antieconômicos e deliberados para doação" que se encontram fora das unidades inativas – será analisada a situação de todas as unidades inativas que possuem bens lotados, com o subseqüente registros e ajustes que se mostarem apropriados.	01/04/2026	30/11/2026	00100.052968/2026-31	O plano de ação proposto pela SPATR, COADFI-ILB e SAFN vai ao encontro da recomendação da Auditoria e o seu andamento deve ser monitorado no próximo ciclo	1. Ação em andamento
COAUDCF	AUDCF.Def.38.4.2025	Lei nº 4320/1964, art. 9º ATC nº 19/2014, art. 5, 6, 7, 23, 24, 25, 26, 28 ROA art. 19, § 2º, VIII, b	Deficiência Significativa de Controle	Falhas na realização do inventário anual	00100.031378/2026-74	Recomenda-se à SPATR apurar a situação dos bens vinculados às lotações GSELOP, ROEFERRE, ROJMEDEI e SEACOA, assim como a outras unidades que estejam inativas, promovendo, ainda, a melhoria evolutiva no SPALM, de modo a evitar que unidades dessa natureza tenham bens em uso cadastrados.	00100.035076/2026-75	Sim	1º Ciclo	SPATR	Recomendação procede	Revisão unidades inativas – será analisada a situação de todas as unidades inativas que possuem bens lotados, com o subseqüente registros e ajustes que se mostarem apropriados.	01/04/2026	30/11/2026	00100.047102/2026-16	O plano de ação proposto pela SPATR vai ao encontro da recomendação da Auditoria e o seu andamento deve ser monitorado no próximo ciclo	1. Ação em andamento

